



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61 / 2019

Processo Eletrônico n.º 6636-18.2019.6.27.8000

Pregão Eletrônico n.º 27/2019

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conj. 1, Lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2722 SSP/TO e do CPF 549.640.241-72 e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**, brasileiro, casado, RG. 703833 - SSP/PI, CPF nº 289.633.343-68, e a empresa **DIGITAL PAPER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.201.167/0001-04, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco 210, GUANAMBI - BA, representada neste ato pelo Sr. **ROBÉRIO SILVEIRA DA CRUZ**, Representante Legal, brasileiro, empresário, portador da Carteira nacional de habilitação n.º 026.935.323-92 DETRAN-BA, CPF/MF nº 010.772.945-81, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 27/2019, processado nos Autos Administrativo nº 6636-18.2019.6.27.8000, o qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução em serviços de preservação e acesso a documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), constante na tabela abaixo:

| ITEM | Especificação | Quantidade de páginas | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| | | | | |

| | | | | |
|---|--|-----------|------|------------|
| 1 | Digitalizar os documentos com certificação digital em formato TIFF de múltiplas páginas com resolução de 300 dpi e duplicados com certificação digital e OCR em formato PDF com resolução de 300 dpi, para fins de consulta/acesso, realizando a preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações, inclusão das imagens e índices no sistema de indexação e consulta já utilizado no TRE-TO, obedecendo as recomendações mais recentes expedidas pelo CONARQ e condições deste Termo de Referência, prevalecendo este último (termo de referência) sobre o primeiro (recomendações do CONARQ). | 4.500,000 | 0,06 | 270.000,00 |
|---|--|-----------|------|------------|

1.1. A existência dos itens registrados não obriga o TRE-TO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 27/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Havendo necessidade de prestação de serviços, este (s) será (ão) solicitado (s) formalmente por membro da Comissão Gestora do Contrato, mediante solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, conforme Anexo III – Modelo Requisição de Fornecimento.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com os pedidos feitos, através da emissão e encaminhamento da Solicitação de fornecimento ao fornecedor, para os quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada, juntamente com a Requisição de Fornecimento.

3.2.1. A empresa contratada deverá manter um arquivista até o encerramento do contrato, com o mínimo de 1 ano de experiência, para a coordenação da preparação do material a ser processado.

3.3. A Contratada deverá montar a infraestrutura necessária para a execução dos serviços de acordo como item 4 do Termo de Referência.

3.3.1. O Tribunal disponibilizará espaço físico que possibilite a instalação dos equipamentos, bem como mesas e cadeiras para execução dos serviços de preparação e reorganização dos documentos.

3.3.2. Os serviços serão executados nas dependências do Prédio sede do TRE-TO, Quadra 202 Norte, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte – Palmas-TO, CEP: 77.006-214 ou em outro local determinado pelo TRE-TO, no município de Palmas – TO.

3.4. A partir do recebimento da requisição de fornecimento a contratada terá 30 (trinta) dias para montar o ambiente de trabalho e iniciar a execução dos serviços.

3.5. Iniciados os trabalhos, a contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega dos serviços para um lote de no mínimo 100.000 (cem mil) documentos (imagens).

3.6. Os serviços devem ser executados em conformidade com os itens 4 e 5 do Termo de Referência.

3.7. A Contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que o fornecimento dos materiais e prestação de serviços seja previsto para data posterior à sua vigência.

3.8. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá ser autorizado a utilizar esta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, devendo, para tanto, consultar o TRE-TO sobre a possibilidade de adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.8.1. As adesões só poderão ser autorizadas nos casos em que não excedam, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com este Tribunal.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata o item 3.8.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES, OBRIGAÇÕES DO TRE – TO E DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. As penalidades e obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e da licitante vencedora encontram-se especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) e no Contrato (ANEXO IV).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de requisições e contratações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, devidamente atestada pelo gestor do contrato e conforme item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

7.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

7.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE-TO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado,

anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7.2.2. Caso o TRE-TO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação de serviços e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

7.3. O TRE-TO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

7.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar a prestação dos serviços pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE-TO. Nesse caso, o TRE-TO procederá ao reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados após o pedido de revisão.

7.3.2. A empresa obrigar-se-á a realizar a prestação de serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.4.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE - TO poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Biblioteca e Arquivo (SEBIA), que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

8.2. Caberá à Seção de Licitações efetuar o cadastro e controle dos processos referentes às Atas de Registro de Preços, manifestando-se sobre a possibilidade de atendimento das requisições efetuadas por setores deste Tribunal e de solicitação de adesões por órgãos não participantes.

CLÁUSULA NONA: DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. Poderão ser motivos da anulação da ata e cancelamento do registro as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa do cancelamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9.3. O ato de anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Pela Administração, quando:

a. o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência;

b. o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 , alterada pela Lei 8.883/94;

e. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. 6. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
9. 7. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
9. 8. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
9. 9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento de materiais até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO SILVEIRA DA CRUZ**, Usuário Externo, em 29/10/2019, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DIAS SANTIAGO**, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, em 29/10/2019, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, Diretor Geral, em 30/10/2019, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1187388** e o código CRC **51790363**.